



# Município de Macapá

# Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 1945

Macapá - Amapá - 13 de janeiro de 2012



**PREFEITURA DE MACAPÁ**  
 Antonio Roberto Rodrigues Góes da Silva  
 Prefeito de Macapá  
 Maria Helena Barbosa Guerra  
 Vice-Prefeita de Macapá  
 Raimundo Guedes de Araújo  
 Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito  
 Huelton Correa Medeiros  
 Comandante da Guarda Municipal

**SECRETÁRIOS**  
 Alberto Pereira Góes  
 Secretário Especial da Governadoria - SEGOV  
 Ellete Nascimento Borges  
 Secretária Especial de Coord. das Sub-Prefeituras  
 Otacilio Pereira Barbosa  
 Secretário Municipal para Assuntos Extraordinários - SEMAE  
 Antonio de Oliveira Meireles  
 Secretário Municipal de Administração - SEMAD  
 Aulo Cayo de Lacerda Mira  
 Secretário Municipal de Finança - SEMFI  
 Joselito Santos Abrantes  
 Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA  
 Maria Helena Barbosa Guerra  
 Secretária Municipal de Educação - SEMED  
 Paula Nice Moura da Silva Sousa  
 Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST  
 Aracicleuma Costa dos Santos Pinheiro  
 Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC  
 Maria do Socorro Silva do Nascimento da Silva  
 Secretário Municipal de Saúde - SEMSA  
 Marcos Alberto de Souza Jucá  
 Secretário Municipal de Obras - SEMOB  
 Eraldo da Silva Trindade  
 Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR  
 Carlos Henrique da Silva Nery  
 Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH  
 Marcelo Waldeck Ribeiro  
 Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM  
 Raimundo Guedes de Araújo (Acumulando)  
 Procurador Geral do Município - PROGEM  
 Márcia Valéria Barbosa Guerra  
 Corregedora Geral do Município - CORGEM  
 Odete de Fatima Thomaz Noronha  
 Controladora Geral do Município - COGEM

**DIRETORES DE EMPRESAS**  
 Joselito Santos Abrantes  
 Diretor Presidente da URBAM (Liquidante)  
 Antonio de Oliveira Meireles (Acumulando)  
 Diretor Presidente da Macapáprev  
 Carlos Sergio dos Santos Monteiro

LEI COMPLEMENTAR Nº 091/2012 - PMM

TRANSFORMA A EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU EM COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ - CTMAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DA ENTIDADE MUNICIPAL

Art. 1º A Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU, criada pela Lei nº 890 de 29 de janeiro de 1997, fica transformada em Companhia de Trânsito CTMac, que será autarquia especial, entidade integrante da Administração Pública indireta, reguladora e gestora dos sistemas de transporte e trânsito do Município de Macapá.

Parágrafo Único. A CTMac tem como sede o Município de Macapá, Capital do Estado do Amapá, e se vincula ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º São outorgadas à CTMac as seguintes competências:

- I - prestação dos serviços de planejamento, organização, fiscalização e gerenciamento do trânsito nos limites do território do Município;
- II - Prestação dos serviços de planejamento, organização, regulamentação, fiscalização e gerenciamento dos transportes no âmbito municipal;
- III - prestação dos serviços de planejamento, disciplinamento e sinalização do tráfego nas vias municipais;
- IV - execução dos serviços e obras, no sistema viário do Município relacionado com suas atribuições;
- V - fixação dos valores das multas pelas praticas dos atos infracionais estabelecidos em lei ou regulamento, sua aplicação e arrecadação;
- VI - outros serviços de transporte e trânsito de competência municipal;
- VII - demais competências outorgadas nos Termos da Lei Orgânica do Município de Macapá e demais normas que regulamentam o sistema de trânsito e de transporte.

Art. 3º Ficam ainda outorgadas à CTMac as competências e atribuições próprias do Poder Público Municipal, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, quanto ao planejamento, o provimento, a organização, o gerenciamento e a exploração dos sistemas locais de transporte público e trânsito, inclusive a delegação dos serviços por via de concessão, permissão ou a autorização.

§1º Além das competências e atribuições previstas nesta lei, a CTMac caberá exercer aquelas que lhe forem transferidas pela Administração Pública, desde que dentro dos seus objetivos sociais;

§2º Fica autorizada, a Companhia de Trânsito e Transporte do Município de Macapá - CTMac, celebrar convênios, contratos e outros instrumentos legais, com entes federais, estaduais e municipais, integrantes da administração pública direta e indireta, e outros órgãos afins, com o intuito de aplicar às políticas públicas inerentes ao trânsito e transporte.

Art. 4º São órgãos superiores da autarquia:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho de Transportes;

### EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

### REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

### RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria após a publicação.

Secretaria Legislativa

§1º Integram o Conselho de Administração da CTMac;

- I - Prefeito Municipal de Macapá;
- II - O Diretor-Presidente da autarquia;
- III - Procurador Geral do Município;
- IV - Secretário Municipal de Planejamento;

§2º Integram a Diretoria Executiva da CTMac:

- I - O Diretor-Presidente da autarquia;
- II - O Diretor de Transportes;
- III - O Diretor de Trânsito;
- IV - O Diretor Administrativo-Financeiro;

§3º Integram o Conselho de Transporte da CTMac;

- I - Diretor-Presidente da CTMac;
- II - Representante da Câmara Municipal de Macapá;
- III - Representante da Comunidade;
- IV - Representante do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado do Amapá - SETAP;
- V - Representante do Sindicato dos Trabalhadores do Sistema de Transporte Urbano de Macapá;
- VI - Representante da Procuradoria Geral do Município;
- VII - Representante dos estudantes;

Art. 5º VETADO.

Art. 6º Fará parte ainda da estrutura organizacional da CTMac as seguintes comissões:

- I - Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;
- II - Comissão de Defesa de Autuação - CJDA;
- III - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar-CPPAD;
- IV - Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 7º A natureza de autarquia especial conferida à CTMac é caracterizada por autonomia especial administrativa e financeira.

Art. 8º A CTMac poderá solicitar funcionários de órgãos e entes integrantes da Administração Pública direta ou indireta, bem como ceder.

§1º Será vedada esta solicitação quando se tratar de preenchimento de cargos de agente de trânsito ou fiscais do sistema de transporte urbano e especial (táxi). As vagas que surgirem devem ser preenchidas exclusivamente por concurso público.

Art. 9º Constituem receitas próprias da CTMac:

- I - as remunerações de gerenciamento e administração previstas nesta lei;
- II - as penalidades pecuniárias impostas a operadores privados;
- III - os valores provenientes da arrecadação de multas de trânsito e transporte;
- IV - VETADO.
- V - outras conferidas por lei.

Art. 10 As receitas e despesas da CTMac serão desdobradas em orçamento próprio e elaboradas em conformidade com as normas do orçamento municipal.

Art. 11 A extinção da autarquia somente ocorrerá por lei específica.

Art. 12 VETADO

#### CAPÍTULO II DO TRÂNSITO

Art. 13 O Sistema de Trânsito do Município de Macapá compreende a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, para fins de circulação, parada, operação de carga, descarga ou estacionamento, que poderá ser gratuito ou remunerado ao Município pelo pagamento de preço

público.

Art. 14 É proibido afixar na sinalização de trânsito, em sua fiação ou nos respectivos suportes, qualquer tipo de publicidade, inscrições, legendas e símbolos que não se relacionem com a mensagem da sinalização.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo será punida com multa fixada em lei ou regulamento, independentemente das comunicações legais cabíveis.

Art. 15 O Poder Público poderá retirar ou determinar a imediata retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade da sinalização viária e a segurança do trânsito, com ônus para quem o tenha colocado.

Art. 16 Nenhum projeto de edificação que possa transformar-se em pólo atrativo de trânsito poderá ser aprovado sem prévia anuência do Poder Público e sem que o projeto conste área para estacionamento e indicação das vias de acesso adequadas.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo poderá implicar o embargo da obra até o cumprimento das obrigações normativas, independentemente das cominações legais cabíveis.

Art. 17 Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres ou colocar em risco sua segurança será iniciada sem permissão prévia da CTMac.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo punirá com multa fixada em lei ou regulamento, independente das cominações legais cabíveis.

Art. 18 A CTMac exercerá todas as competências que foram atribuídas ao Município pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. O registro e o licenciamento dos veículos de propulsão humana, dos ciclomotores e dos veículos de tração animal obedecerão à regulamentação estabelecida pela CTMac, conforme legislação específica.

Art. 19 A exploração e a execução dos serviços pelas atuais operadoras deverão observar as disposições presentes em lei e nas normas regulamentares.

#### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 Caberá ao Poder Executivo instalar a autarquia, devendo o seu regulamento, aprovado por decreto do Prefeito Municipal, fixar-lhe a estrutura organizacional e as atribuições dos órgãos e unidades administrativas.

Art. 21 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar as medidas transitórias necessárias à transformação da Empresa Municipal de Transportes Urbanos-EMTU em Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá-CTMac.

Art. 22 São incorporados à autarquia todo o patrimônio físico, pessoal e os direitos advindos da empresa pública.

§1º VETADO.

§2º Fica o Poder Executivo, juntamente com a CTMac e a PROGEM, responsáveis em elaborarem um acordo com os funcionários da antiga EMTU que tiverem processos judiciais na Justiça trabalhista transitados em julgados ou em fase de execução até a presente data, devendo os funcionários suspenderem os bloqueios de contas judiciais relativos aos processos

imediatamente após a assinatura e homologação do acordo firmado por todas as partes.

§3º A CTMac, autarquia criada para administração dos Transportes Urbanos no Município de Macapá, ficará responsável pelo pagamento dos valores no Parágrafo 2º, correspondentes aos acordos firmados com as partes supracitadas.

Art. 23 O Poder Executivo fica autorizado a remanejar os recursos orçamentários destinados à Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU, no orçamento de 2011, para a CTMac, via crédito especial.

Art. 24 O regime jurídico aplicável ao pessoal efetivo da CTMac é o do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macapá, instituído pela Lei Complementar nº 014/2000, de 26 de dezembro de 2000, devendo a autarquia providenciar a elaboração de seu plano de cargos, carreiras e vencimentos.

§1º Todo e qualquer serviço prestado, desenvolvido ou desempenhado, pelos funcionários da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá - CTMac são considerados serviços especializados.

§2º Ficam extintas as vagas dos empregos públicos efetivos da EMTU não ocupados.

§3º Os empregos públicos efetivos ocupados, remanescentes da EMTU passam a constituir o quadro efetivo da entidade autárquica na qual a mesma foi transformada, mantendo-se suas características originais, ficando convalidados os respectivos atos de criação.

§4º Os funcionários públicos efetivos de que trata o § 3º integrarão o quadro de carreiras e vencimentos da autarquia.

§5º VETADO.

§6º VETADO.

Art. 25 O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de até cento e oitenta dias contados a partir da publicação desta lei, projeto de lei de organização do plano de cargos, carreiras e vencimentos da autarquia.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 26 Fica o Poder Executivo incumbido de editar ou convalidar os regulamentos de execução e de exploração do serviço público essencial de transporte coletivo de Macapá, bem como de transporte individual e especial e as demais normas complementares da presente lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 Fica revogada a Lei nº 860 de 29 de janeiro de 1997.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP., 28 de DEZEMBRO de 2011.

  
ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**GABI**

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/ 2012 -  
MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
X SOCIEDADE EDUCACIONAL E SOCIOCULTURAL  
PROVEDOR "SESP"

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
INTERVENIENTE: COORDENADORIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
CONVENIENTE: SOCIEDADE EDUCACIONAL E SOCIOCULTURAL PROVEDOR "SESP"

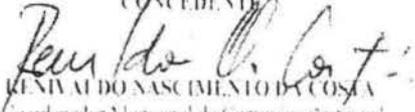
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no disposto dos Artigos 193 e 214 da Constituição Federal, Artigo 116, Parágrafo 1º Incisos de I a VI da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 30 Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, Instrução Normativa SIN nº 1, de 15 de janeiro de 1997, - Celebração de Convênios, Resolução Normativa TCE/AP nº 122/2005 e outras disposições legais que lhes sejam aplicáveis em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Comemorar os 254 de fundação da cidade de Macapá, atendendo os diversos segmentos que compõe a sociedade macapaense, executando ações que proporcionem o aumento da auto-estima da população e, ao mesmo tempo, divulgar os grandes avanços alcançados no desenvolvimento da cidade de Macapá.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente CONVÊNIO terá vigência até 31 de março de 2012, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente CONVÊNIO correspondente a R\$ 536.251,00 (quinhentos e trinta e seis mil duzentos e cinquenta e um reais), conforme Cronograma de Desembolso, sendo que o valor correto a despesa a conta da Dotação Orçamentária consignada no Programa de Trabalho 04.141.0007.2004 - Elemento de Despesa - 33.90.11 - Fonte de recurso (01) Recursos Próprios e Nota de Empenho nº

  
ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
Prefeito Municipal de Macapá

CONCEDENTE  
  
RENIVALDO NASCIMENTO DA COSTA  
Coordenador Municipal de Comunicação Social  
INTERVENIENTE

  
DAVI PINHEIRO  
Presidente da Sociedade Educacional e Sociocultural Provedor  
"SESP"  
CONVENIENTE

**GABIV**

PORTARIA Nº 042/2011-GABIV/PM

A VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, combinado com o Art. 5º, Inciso XI, do Regimento Interno do Gabinete da Vice-Prefeita e através do Decreto nº 1264/2006-PM.

RESOLVE: